



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**INSTITUI O SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE
RELVADO/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município de RELVADO/RS, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil da Rede Municipal, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.

§1º O serviço de transporte escolar compreende, ainda, os deslocamentos realizados para outros locais, além das instituições de ensino, onde atividades escolares sejam desenvolvidas efetivamente, as quais deverão estar incluídas no planejamento de ensino e no calendário escolar.

§2º Também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de escolas estaduais, nos moldes e critérios previstos pela Lei Estadual nº 12.882 de 3 de janeiro de 2008 e pelo Decreto nº 54.458, de 28 de dezembro de 2018, por adesão do Município ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

Art. 2º. O serviço será posto à disposição dos alunos que residirem a mais de 02 km (dois quilômetros) da escola, exceto quando estes forem alunos da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental, ou aluno com deficiência física com dificuldade de locomoção, comprovada através de laudo médico.

§ 1º. Só terão direito ao uso do transporte escolar crianças com idade a partir de 03 anos completos.

§ 2º. O transporte escolar será disponibilizado somente para alunos que frequentam atividades obrigatórias da escola, ou seja, não terá direito a transporte o aluno que frequentar atividades na modalidade creche.

Art. 3º. Só poderão utilizar o transporte escolar alunos previamente matriculados nas redes de ensino.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas, cujo itinerário será fixado anualmente no início do ano letivo pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - os usuários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos, ou nas paradas determinadas, em tempo para o embarque nos horários estabelecidos.

§ 1º. O transporte escolar será realizado nas estradas vicinais gerais do Município, podendo transitar nas estradas ou acessos particulares quando forem alunos da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental, ou aluno com deficiência física com dificuldade de locomoção.

§ 2º. Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 5º. É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo professores e funcionários das escolas, acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os usuários do transporte escolar deverão permanecer sentados no veículo, utilizando o cinto de segurança, durante o todo o trajeto até a escola e no retorno.

Art. 7º. O veículo utilizado para o transporte escolar deverá atender as Normas e Legislação de Trânsito vigentes.

Art. 8º. O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo as condições previstas nesta lei e na legislação de trânsito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNATE, MDE, PEATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16/2023, que **“INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil da Rede Municipal, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.

O serviço de transporte escolar compreende, ainda, os deslocamentos realizados para outros locais, além das instituições de ensino, onde atividades escolares sejam desenvolvidas efetivamente, as quais deverão estar incluídas no planejamento de ensino e no calendário escolar.

Também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de escolas estaduais, nos moldes e critérios previstos pela Lei Estadual nº 12.882 de 3 de janeiro de 2008 e pelo Decreto nº 54.458, de 28 de dezembro de 2018, por adesão do Município ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços de transporte escolar, atendendo Legislação Federal, contamos com aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal